

CITAÇÃO DE PONTOS DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA (Resolução CONSUN/ UFPI N.º 56, de 20.01.2022)

Data de Atualização: 31.01.2022, segunda-feira.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI, reunido dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), segunda-feira, de forma remota (meet.google.com/ggm-hwsr-spa), das 10 (dez) às 11h20 (onze horas e vinte minutos), com a participação de 18 (dezoito) componentes, considerando os seguintes aspectos:

- (1) que, no momento atual, há importante incremento (ocorrido com maior frequência em pessoas não vacinadas contra a COVID-19), tanto na quantidade de internações hospitalares quanto de casos da COVID-19, especialmente motivados por síndromes gripais e pela variante Ômicron da COVID-19, tanto em Teresina (capital) quanto no interior do Estado do Piauí;
- (2) que subsiste característica de flexibilidade e de possibilidade de adequação instantânea do “Protocolo Geral de Biossegurança para Retomada de Atividades Presenciais na UFPI”, aprovado através da Resolução CONSUN/ UFPI N.º 56, de 20.01.2022 (publicada no Boletim de Serviço N.º 23 – JANEIRO/2022) – que nas suas Considerações Finais, página 26, terceiro parágrafo, apresenta a possibilidade de redirecionamentos epidemiológicos e sanitários “(...) caso venha ocorrer nova onda da COVID-19, com modificações epidemiológicas e sanitárias do quadro pandêmico, este protocolo geral será redimensionado conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipais de Saúde e Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI”; e,
- (3) que “a responsabilidade pela execução de protocolos de biossegurança é, não só coletiva, sendo de responsabilidade do conjunto dos membros da Comunidade Universitária, mas, também, é individual, de cada membro da referida Comunidade em um esforço solidário e colaborativo para a preservação e integridade da saúde física e mental de todos” e que, “além disso, é de responsabilidade de cada um o acompanhamento contínuo das decisões, normas, diretrizes e orientações da UFPI no que diz respeito à evolução da pandemia da COVID-19, à execução remota e/ ou presencial das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão e ao retorno paulatino destas à execução presencial” (conforme Apresentação do Protocolo Geral, à página 3);

RESOLVE apresentar os seguintes pontos a serem observados doravante pela Comunidade Universitária da UFPI, pois aprovados, em atualização ao ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA (Resolução CONSUN/ UFPI N.º 56, de 20.01.2022):

II – CITAÇÃO DE ELEMENTOS

2.1 Atualização das Recomendações Referentes ao Tempo de Isolamento para Casos de COVID-19 (em cumprimento à Portaria Interministerial MTP/MS N.º 14, de 20.01.2022), Quadro 2, às páginas 16, 17 e 18 do referido Protocolo: adoção da redução do tempo de autoisolamento de 14 (catorze) para 10 (dez) dias (para aqueles casos confirmados de infecção pela COVID-19 a contar do início dos sintomas), e de 7 (sete) para 5 (cinco) dias (para os casos de contactantes e de suspeitos de infecção pela COVID-19); considerando a nova onda de contaminação pelo SARS-CoV-2, causada pela variante Ômicron, cuja taxa de transmissão é muito alta entre vacinados e não vacinados e o impacto que o afastamento de pessoas contaminadas causa na economia, na vida de cada cidadão e no sistema de saúde, afastando diversos profissionais de saúde do trabalho,

o Ministério da Saúde reviu o prazo de isolamento e as condições para cada caso. Conforme cada caso, o isolamento protocolar pode variar de 5 (cinco) a 10 (dez) dias (ou até mais se os sintomas persistirem): (a) 5 (cinco) dias de isolamento: após o quinto dia do início dos sintomas, sem apresentar sintomas respiratórios, febre ou uso de antitérmico há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, deve realizar um RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno. Teste negativo, pode suspender o isolamento, em caso de teste positivo deve seguir até o 10º (décimo) dia de isolamento; (b) 7 (sete) dias de isolamento: após o 7º (sétimo) dia do início dos sintomas, caso esteja sem sintomas respiratórios, febre ou em uso de antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pode encerrar o isolamento protocolar sem necessidade de teste, mas manter recomendações adicionais até o 10º (décimo) dia do início dos sintomas; e, (c) 10 (dez) dias: pacientes que apresentem teste positivo ao 5º (quinto) ou ao 7º (sétimo) dia de sintomas. Caso esteja sem sintomas respiratórios, febre ou uso de antitérmicos há mais de 24 (vinte e quatro) horas ao 10º (décimo) dia, pode sair do isolamento sem necessidade de teste. Caso mantenha sintomas, necessário realização de teste. Por fim, como medidas adicionais, usar máscara bem ajustada ao rosto em casa ou em público. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas. Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar comer próximas a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. Não viajar durante o seu período de isolamento de 5 (cinco) dias após o início dos sintomas. Após esse período, orienta-se fazer teste para detecção do vírus SARS-CoV-2, preferencialmente teste rápido de antígeno, e só viajar se o resultado for negativo e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não for possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas;

2.2 Explicitação da exigência de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) para a docência de componentes curriculares ofertados segundo tipo RP e/ ou P, e suas respectivas responsabilidades ou de conferência institucional e idônea de tal documento pela observância atenta mediante a apresentação de tal passaporte:

2.2.1 Regra Geral: qualquer pessoa no interior da UFPI, ou em atividades próprias da UFPI, mesmo que fora dela (*e. g.* Estágio-Gênero), será obrigado a apresentar passaporte vacinal da COVID-19, quando solicitado pelo respectivo responsável, somente para locais fechados (sala de aula, gabinete de professor, laboratório, biblioteca, sala de estudo, diretoria, coordenação, departamento, secretaria, auditório, Restaurante Universitário – RU, Residência Universitária – REU, dentre outros); a apresentação deste documento deverá acontecer conjuntamente com a amostra de documento oficial de identificação com fotografia (carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, dentre outros); por outro lado, a supracitada comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)), atenderá as seguintes regras especiais:

2.2.2 Regras Especiais:

2.2.2.1 Terceirizados (que trabalham tanto na parte administrativa, acadêmica quanto no serviço de limpeza): a responsabilidade pela conferência de comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será do encarregado de cada uma das respectivas empresas terceirizadas que mantêm convênio com a UFPI;

2.2.2.2 Técnico-administrativos (localizados tanto na Administração Setorial e *Campi* Fora de Sede quanto na Administração Superior): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e

segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será, em regra geral, da chefia imediata;

2.2.2.3 Docentes (tanto permanentes, substitutos quanto visitantes, em atividade de docência dentro da UFPI, ou em atividades próprias da UFPI, mesmo que fora dela) – graduação, pós-graduação, EBTT, pesquisa e extensão: a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)), regra geral, será da chefia imediata (Chefia de Departamento/ Curso e Direção de Centro/*Campi* Fora de Sede, se de Graduação ou de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT; se da Pós-Graduação, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação);

2.2.2.4 Discentes (tanto de graduação, EBTT quanto de pós-graduação, em desenvolvimento de atividade de docência dentro da UFPI, ou em atividades próprias da UFPI, mesmo que fora dela): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será, regra geral, do próprio discente utilizando a customização do próprio Sistema SIGAA/UFPI, por ocasião de sua matrícula curricular (e de acordo com Manual de Matrícula Curricular já divulgado pela DAA/PREG/UFPI), em remessa obrigatória em arquivo eletrônico (tipo pdf, com, no máximo, 2MB) do referido passaporte vacinal, e conforme cada Protocolo Específico;

2.2.3 Discentes Estagiários e/ ou Residentes (Regra Geral): as responsabilidades específicas pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) serão solidárias entre o Diretor de cada Unidade Setorial ou *Campi* Fora de Sede e o Coordenador especificado, da seguinte forma:

2.2.4 Discentes Estagiários e/ ou Residentes (Alguns Cursos Específicos):

2.2.4.a Bacharelado em Medicina: a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos) será do Coordenador Geral do Internato, tanto para as atividades acadêmicas no interior do Hospital Universitário (HU/UFPI), Unidades Básicas de Saúde (UBS/PMT), Clínicas quanto Hospitais Estaduais conveniados;

2.2.4.b Bacharelado em Medicina Veterinária: a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será solidária do Coordenador do Hospital Veterinário Universitário (HVU – Teresina e Bom Jesus) e do Coordenador do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária;

2.2.4.c Bacharelado em Enfermagem, Bacharelado em Nutrição e Bacharelado em Odontologia: a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será do Coordenador do respectivo Curso;

2.2.5 Cursos de Licenciatura (Geral): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será solidária entre o Coordenador dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e de cada Coordenador Adjunto respectivo (Licenciaturas);

2.2.6 Cursos de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será do respectivo Coordenador do Curso de Licenciatura de Educação do Campo;

2.2.7 Qualquer Curso ofertado pelo Centro de Educação Aberta e à Distância (CEAD/UFPI): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será do respectivo Coordenador do Curso juntamente com o Diretor do CEAD/UFPI;

2.2.8 Cursos de Bacharelado (Geral): a responsabilidade pela comprovação de passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será do Coordenador de cada Estágio Supervisionado ou do docente responsável pela atividade (Bacharelados) conjuntamente com o respectivo Diretor de Centro/ *Campi* Fora de Sede;

2.3 Comissões de Centro/ *Campi* Fora de Sede/ Diretoria de EBTT (Teresina, Floriano e Bom Jesus): tanto sua formação – constituída exclusivamente por docentes da respectiva Unidade, dinâmica de trabalho e elaboração de protocolo específico de biossegurança estarão a cargo do Diretor, caso necessário, porém objetivando observar e apoiar as atividades híbridas (Modelo RP) e presenciais (Modelo P), com segurança epidemiológicas e sanitárias, naquilo que seja considerado necessário e suficiente;

2.4 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – aquisição, quantificação e disponibilização: para aqueles considerados vulneráveis, o responsável pela aquisição e repasse de máscaras e/ou *face shields* é a Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis e Comunitárias – PRAEC/UFPI; outrossim, os não-vulneráveis deverão adquirir máscaras e/ou *face shields* por conta própria; como condição para permanência e circulação de pessoas em todas as dependências da UFPI (tanto abertas quanto fechadas) deverão, obrigatoriamente, está utilizando máscara adequada e corretamente; por outro lado, as solicitações de EPI's devem partir da Diretoria de Centro/ *Campi* Fora de Sede/ Diretoria de EBTT e/ ou Pró-Reitoria, que elaborará pedido, por sua vez, e o remeterá para o CGC/UFPI (com cópia para a Diretoria Administrativa – DA/PRAD), que, após aprovação conjunta (observando qualidade, quantidade e disponibilidade do(s) EPI's), ingressará no Almoxarifado da UFPI, que fará a entrega, se for o caso;

2.5 Testagens da COVID-19: Testagens da COVID-19 para docentes, discentes e técnico-administrativos da UFPI, em atividades presenciais (RP e/ ou P) na UFPI ou fora dela, devidamente caracterizados com sinais e sintomas por este Protocolo, deverão ser encaminhados pela chefia da unidade demandante para o respectivo Diretor de Centro/ *Campi* Fora de Sede/ Diretor de EBTT, e este, por sua vez, demandará o Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI que enviará os nomes dos possíveis doentes para a Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário (HU/UFPI) para fazer testagem, enquanto houver disponibilidade de insumos; caso contrário, recorrerá a algum Centro de Testagem e/ ou Unidade Básica de Saúde (UBS) da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) e dos *Campi* Fora de Sede correspondentes (Floriano, Picos ou Bom Jesus); as testagens para pessoal terceirizado ficará a cargo da respectiva empresa a qual pertence o demandante do teste da COVID-19;

2.6 Residência Universitária (REU): só terá acesso aquele(a) que apresentar passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) para a Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/UFPI);

2.7 Restaurante Universitário (RU): o passaporte vacinal da COVID-19 (cartão de vacinação com o ciclo de vacinação completo – primeira e segunda doses, pelo menos, conforme a faixa etária do(a) vacinado(a)) será cobrado por ocasião da compra do tíquete alimentação, no guichê.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

O Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI espera que tais atualizações ao Plano de Biossegurança da UFPI sejam efetivamente cumpridas pelos integrantes da Comunidade Universitária da UFPI para que se possa ter o sucesso de controle epidemiológico e sanitário tão querido por todos nós, com muita colaboração, solidariedade, cumplicidade, disposição e corresponsabilidade.

Teresina (PI), 31.01.2022.

Prof. Dr. Viriato Campelo
Presidente do CGC/UFPI e Vice-Reitor da UFPI